

DECRETO Nº 13, de 17 de março de 2016.

**CRIA A SALA DE COORDENAÇÃO E
CONTROLE PARA O COMBATE AO
MOSQUITO *Aedes Aegypti* E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, expedidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrência de casos de microcefalia no Brasil,

CONSIDERANDO a Diretriz Geral SNCC/2015, que orienta a criação da Sala Nacional de Coordenação e Controle para o Enfrentamento à Microcefalia,

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício Circular nº 008/2016, da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN/BAURU, da Secretaria de Estado da Saúde,

DECRETA

Art. 1.º - Fica criada a Sala Municipal de Coordenação e Controle para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor dos vírus da Dengue, Chikungunya e Zika.

Parágrafo Único - A Sala referida no *caput* funcionará junto à Secretaria Municipal de Saúde, sob a coordenação do titular desta Pasta.

Art. 2.º - O objetivo da Sala de Coordenação e Controle será o de gerenciar, acompanhar e controlar as ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, a fim de prevenir e, se preciso, enfrentar as viroses por ele transmitidas.

Parágrafo Único - Serão atribuições da Sala de Coordenação e Controle:

I - Planejar a execução das ações de mobilização e de combate ao mosquito no Município;

II - Mobilizar pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação das campanhas de combate ao mosquito;

III - Coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate ao mosquito;

IV - Gerenciar os estoques de larvicidas e adulticidas;

V - Informar à Sala Estadual de Coordenação e Controle as necessidades logísticas para o pronto cumprimento da mobilização e combate ao mosquito em âmbito local;

VI - Realizar os levantamentos de dados para os indicadores;

VII - Consolidar dados e informações sobre as campanhas de combate ao mosquito;

VIII - Remeter dados às Salas de Coordenação e Controle de outras esferas administrativas;

IX - Integrar as equipes de agentes de endemias e comunitários de saúde nas atividades de mobilização e combate ao mosquito;

X - Engajar as equipes de saúde para conscientização e orientação da população;

XI - Envolver professores e alunos das instituições de ensino nas atividades de conscientização e orientação pública;

XII - Envolver o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Polícia Judiciária e a Polícia Militar na intensificação da campanha;

XIII - Incentivar a participação da sociedade civil organizada;

XIV - Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes;

XV - Avaliar os resultados da intensificação das campanhas para orientar a continuidade das ações.

Art. 3.º - A Sala de Coordenação e Controle será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Saúde, que a coordenará;

II - Gabinete do Prefeito;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

- VI - Secretaria Municipal de Ação Social;
- VII - Secretaria Municipal de Esportes;
- VIII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IX - Guarda Municipal;
- X - Departamento Municipal de Trânsito;
- XI - Defesa Civil Municipal;
- XII - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- XIII - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapu do Tietê (SAEIT);
- XIV - Polícia Militar.

§ 1º - Os órgãos citados no *caput* indicarão, cada um, um representante titular e um suplente.

§ 2º - Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Poderão ser convidados para integrar a Sala de Coordenação e Controle representantes de outros órgãos federais, estaduais e municipais e de organizações não governamentais da sociedade civil e militar.

Art. 4.º - A participação na Sala de Coordenação e Controle será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapu do Tietê, 17 de março de 2016.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Secretária Municipal da Administração